



**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PORTARIA Nº 124 /2021**

**Ementa: INSTAURAR COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ADEQUAR OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DESTES CREA-ES AOS DISPOSITIVOS DA LEI 13.709/2018, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NAS ETAPAS 1 E 5 DA NOTA TÉCNICA GTLGPD Nº 1/2019, DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**Considerando** a necessidade de adequação desta Autarquia Federal à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em âmbito nacional, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo;

**Considerando** a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelo CREA-ES;

**Considerando** que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação;

**Considerando** que a LGPD estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e compartilhamento com terceiros;

**Considerando** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de jurisdicionados e outras pessoas identificadas ou identificáveis nos atos processuais e administrativos que transcorrem no CREA-ES;

**Considerando** a Nota Técnica GTLGPD n° 1/2019 do CONFEA, que operacionaliza a LGPD no Sistema CONFEA/CREA.

**Considerando** que o art. 2° da Lei n° 13.709/2018 estabelece que: *“A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.”*

**Considerando** que o art. 46 da Lei n° 13.709/2018 dispõe: *“Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.”*

**Considerando** ainda, o teor do art. 50 da Lei n° 13.709/2018 que dispõe: *“Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.”*

**Considerando** o caráter dos serviços estipulado pela Lei n° 13.709/2018 à Comissão de Adequação dos Processos e Procedimentos da LGPD, que tem como atribuição o desenvolvimento de estudos para regulamentar a classificação da informação nos processos e documentos do CREA-ES, mostra-se devido, portanto, a Gratificação de Serviço com intuito de recompensar o ônus decorrente das atividades extraordinárias para os membros designados para compor a comissão.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Considerando** a necessidade de designar, no CREA-ES, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 23, inciso III e do art. 41 da Lei nº 13.709/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Comissão com a finalidade de adequar os processos e procedimentos desde CREA-ES aos dispositivos da nova Lei 13.709/2018, através da execução das atividades previstas nas etapas 1 e 5 da Nota Técnica GTLGPD nº 1/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com os membros abaixo:

- JORGE LUÍZ RODRIGUES COSTA
- ANTONIO CARLOS BARBARÁ
- LUCIANO ALVES NASCIMENTO
- VINICIUS BEZERRA PEREIRA
- BRÍCIO ALVES SANTOS NETO
- GUSTAVO ESCOPELLI MOULIM DA SILVA
- GLEISON DOS SANTOS SILVA

Art. 2º. Criar o cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou *Data Protection Officer – DPO*) no âmbito deste CREA-ES, bem como **DESIGNAR** o funcionário **VINICIUS BEZERRA PEREIRA**, Assessor Jurídico, matrícula nº 0417, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou *Data Protection Officer – DPO*) no CREA-ES a partir de 03/05/2021, nos termos do art. 5º, inciso VIII e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º. Determinar que a referida Comissão atue sob a Presidência do funcionário Vinicius Bezerra Pereira e que a Procuradoria Geral deste Crea-ES preste à Comissão orientação sobre a interpretação e aplicação da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Nas suas ausências o Presidente da Comissão será substituído pelo funcionário Antonio Carlos Barbará;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 4º. As atividades do Encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§1º - Para o cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, o encarregado poderá solicitar, quando necessário, apoio aos departamentos do CREA-ES, no âmbito das competências institucionais.

§2º Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, a Comissão terá acesso a toda documentação e meios necessários.

Art. 5º. Os membros da Comissão deverão agir com discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 6º. Compete à Comissão:

- I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do CREA-ES com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;
- V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI - realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os associados, servidores, os colaboradores, os terceirizados e os estagiários do CREA-ES, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.

Art. 7º. A Comissão ora constituída encaminhará relatórios à Presidência deste CREA-ES à medida que os trabalhos forem avançando.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Art. 8º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos membros da Comissão com a finalidade de adequar os processos e procedimentos aos dispositivos deste CREA-ES ao disposto na Lei 13.709/2018.

Art. 9º. Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados a compor a Comissão de que trata esta Portaria serão os seguintes:

I - Presidente da Comissão: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – Demais membros da Comissão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 10º. Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagem ao dia 3 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 23 de junho de 2021.

Eng. Agrônomo Jorge Luiz e Silva  
Presidente do Crea-ES

